

## **MP nº 1202/2023 – “PACOTE DAS MALDADES”**

Quase no “apagar das luzes” de 2023, em 29 de dezembro foi publicada a MP nº 1.202, que revogou benefícios fiscais, quais sejam:

- ✓ a desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546/2011. Isso quer dizer que a desoneração se aplica até 31/03/2024; e
- ✓ o PERSE – Programa instituído pela Lei nº 14.148/2021, relativamente à isenção de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, dos setores afetados pela pandemia (Covid 19). A cobrança do PIS, COFINS e CSLL se dará a partir de 1º/04/2024 e de IRPJ a partir de 1º/01/2025.

### **Além disso, a citada MP:**

- ✓ restringe, a partir de 1º/01/2024, a compensação de créditos tributários decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, de acordo com limite mensal a ser fixado pelo Ministro da Fazenda. Esse limite será graduado em função do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado; não poderá ser inferior a 1/60 do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação; e não poderá ser estabelecido para crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- ✓ institui, a partir de 1º/04/2024, desoneração parcial da folha de pagamento (no período de 2024 a 2027) para alguns setores (por exemplo, atividades de transporte; atividades de rádio e TV aberta; atividades de TI; fabricação de artigos com couro; calçados, tênis; construção civil; edição de livros e jornais e consultoria em gestão empresarial). As alíquotas (de 10% a 18,75%, a depender da atividade e conforme o ano) serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário-mínimo. Ultrapassado esse limite, sobre o excedente serão aplicadas as alíquotas vigentes na legislação específica.
- ✓ revoga, a partir de 1º/04/2024, o §21, do artigo 8º, da Lei nº 10.865/2004, relativamente à cobrança do adicional da COFINS Importação (1%).

As novas medidas, veiculadas pela citada MP, certamente, serão objeto de grande discussão.

# TaxNews

Número 151, Janeiro/2024

---

Especificamente em relação à desoneração da folha, na verdade, a MP está sendo usada como uma forma de segundo veto não previsto na Constituição Federal, visto que Legislativo aprovou a prorrogação da desoneração até dezembro de 2027, no dia 28/12/2023, após a derrubada de veto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ademais, o princípio constitucional da separação dos poderes impede o reenvio de medida provisória para tratar de assunto já analisado no mesmo ano pelo Congresso Nacional.

Já no tocante à limitação da compensação dos créditos tributários, a lei complementar que regulamenta a matéria (artigo 170, CTN) não prevê qualquer restrição. Logo, poderia essa limitação ser veiculada por MP?

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

---

**MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br)  
[mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso